



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS

SANTA MARIA – SALVADOR - SANTIAGO

REGULAMENTO

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇAS

DE

TAXAS E LICENÇAS

DA

FREGUESIA

ANO 2014



**REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA
DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
TORRES NOVAS (SANTA MARIA – SALVADOR – SANTIAGO)**

NOTA INTRODUTÓRIA

A necessidade de efetuar a presente proposta de regulamento prende-se com a necessidade de ajustar o mesmo à nova realidade que é à Agregação de Freguesias, às alterações legislativas e a introdução de competências novas que até ao momento eram pertença do Município.

A publicação da Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, estabeleceu alterações significativas ao regime jurídico das autarquias locais, e especificamente no número 3 do artigo 16º, passaram a ser competência própria das Juntas de Freguesia o licenciamento de:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Sendo necessária a introdução de novas taxas e a regulamentação das mesmas.

Na execução deste documento, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Por outro lado, optou-se por considerar de forma mais específica situações de isenção legal, material e pessoal, à procura de uma certa justiça social que também somos obrigados.

Passam a ser parte integrante deste regulamento as taxas resultantes de fiscalizações inerentes a serviços ou ao incumprimento de disposições regulamentares em vigor na Freguesia ou outra legislação habilitante.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º. **Aprovação**

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago) do Concelho de Torres Novas, e respetiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2º. **Lei habilitante**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º., conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16º. da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago).

Artigo 3º. **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 4º. **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da redação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia;
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5º.

Requerimentos

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, confirmações, termos de identidade, e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade, e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 6º.

Carácter urgente

Os documentos requeridos, conforme regra do artigo anterior, que sejam passados a pedido do interessado com urgência, no dia da apresentação do pedido, pagarão taxas elevadas a 100% das indicadas nas tabelas.

Artigo 7º.

Não recenseados

As taxas a cobrar aos cidadãos residentes e não recenseados na freguesia sofrem um acréscimo de 50%.

Artigo 8º.

Liquidação

- 1 – A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados;
- 2 – A liquidação das taxas e licenças far-se-á nos respetivos documentos de cobrança;
- 3 – Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste, deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento;
- 4 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- 5 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeite;
- 6 – De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9º. Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário;
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido;
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado;
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder;
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 10º. Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas;
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente;
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11º. Isenções



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- 1 - Ficam isentos do pagamento das taxas pela emissão de documentos referidos no artigo 1, do Anexo 1:
 - a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
 - b) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;
 - c) As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.
- 2 - Estão ainda isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas;
- 3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas de apresentação dos respetivos requerimentos referidos no artigo 5;
- 4 - Todos os outros pedidos de isenção que não se encontram referidos carecem de pedido a efetuar igualmente através de requerimento a dirigir à Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

Artigo 12º Diversos

As coimas a aplicar nos termos desta tabela, regulam-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações entretanto introduzidas pelos Decretos-lei n.ºs. 356/89 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro, DL n.º 323/2001, de 17/12 e Lei n.º 109/2001, de 24/12

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 13º. Taxas

- A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:
- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Licenciamentos e registo de canídeos e gatídeos;
 - c) Cemitérios;
 - d) Outros serviços prestados à comunidade;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- e) Licenciamentos ao abrigo do número 3 do artigo 16º, da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 14º.

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção);
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (Taxa Serviços Administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}}{\text{N}}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

- 3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ / **hora x vh + ct** para os atestados, declarações;

N

b) É de $\frac{1}{4}$ / **hora x vh + ct** para os restantes documentos.

N

Artigo 15º.

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, têm como referência a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças Categoria A, B, I, 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças Categoria E, mais 20% que taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 16º. Cemitérios

- 1 – As taxas referentes a cemitérios contemplam:
 - a) Inumações;
 - b) Exumações;
 - c) Trasladações;
 - d) Todo o serviço de coveiros;
 - e) Concessão de terreno para sepulturas.
- 2 - A fórmula de cálculo aplicável às alíneas a) a d) do número anterior é a seguinte:

$$\text{TSA (Taxa Serviços Administrativos)} = \text{tme} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

- 3 – As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC (Taxa Concessão Terreno Cemitério)} = a \times i \times \text{ct} + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 17º.

Licenciamento vendedor ambulante de lotarias

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento na Junta de Freguesia.

Artigo 18º.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Procedimento de licenciamento

- 1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias.
- 2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
- 3 – A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro;
- 4 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 19º.

Cartão de vendedor ambulante

- 1 – Os vendedores de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia;
- 2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito;
- 3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 20º.

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade. Deste registo devem constar todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 21º.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Licenciamento arrumador de automóveis

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

Artigo 22º.

Procedimento de licenciamento

- 1 – O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias.
- 2 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
- 4 – A licença tem validade anual e a sua renovação será requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 23º.

Cartão de arrumador de automóveis

- 1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar;
- 2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito;
- 3 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo III a este regulamento.

Artigo 24º.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 25º.

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 26º.

Licenciamento Atividades ruidosas de carácter temporário

O exercício de atividades de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pode ser autorizado mediante emissão de licença especial de ruído pela respetiva Junta de Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

Artigo 27º.

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade do qual deverá constar para além da identificação completa do interessado:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

2 – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) 2 cartazes do evento/atividade;
- b) Apresentação do comprovativo de pagamento dos direitos de autor;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- 3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

Artigo 28º.

Atualização de taxas e licenças

- 1 – As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão objeto de atualização anual automática, segundo o índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação;
- 2 – A atualização, nos termos do número anterior, deverá ser devidamente publicitada por Edital a afixar na sede da Junta de Freguesia, durante 15 dias e locais públicos do costume;
- 3 – Os valores resultantes da aplicação do índice de atualização serão arredondados para a subunidade de euro mais próxima, múltiplo de dez;
- 4 – Independentemente da atualização referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e ou alteração da tabela;
- 5 – As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 29º.

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação;
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação;
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias;
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento;
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 30º.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 31º. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após aprovação e que estejam cumpridos os preceitos legais exigidos no CPA - Código do Procedimento Administrativo.

Anexo – I – Tabela de Taxas e Licenças



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Nº. de ordem	Tipo	Taxa a aplicar	Rúbrica do Pocal
1. LICENÇAS DE CANÍDEOS			
1.1	Registo	1,50 €	04.01.23.04
1.2	Averbamento	1,50 €	04.01.23.04
1.3	Categoria A - Cão de companhia	3,60 €	04.01.23.04
1.4	Categoria B - Cão com fins económicos	3,10 €	04.01.23.04
1.5	Categoria C - Cão com fins militares	Isento	
1.6	Categoria D - Cão para investigação	Isento	
1.7	Categoria E - Cão de caça	5,65 €	04.01.23.04
1.8	Categoria F - Cão de guia	Isento	
1.9	Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €	04.01.23.04
1.10	Categoria H - Cão perigoso	20,00 €	04.01.23.04
1.11	Categoria I - Gato	2,90 €	04.01.23.04
1.12	Coimas, multas e outras penalidades		
1.12.1	Falta de registo - (a)	50,00 €	04.02.04
1.12.2	Falta de licenciamento - (a)	25,00 €	04.02.04
2. CONFIRMAÇÕES			
2.1	Agregado familiar em impresso próprio/organismo requisitante	3,00 €	04.01.23.99.03
2.2	Diversas	3,00 €	04.01.23.99.03
2.3	Benefício telefónico	1,65 €	04.01.23.99.03
3. ATESTADOS			
3.1	Prova de vida em documento próprio	3,60 €	04.01.23.99.03
3.2	Obtenção de licença de uso e porte de arma	16,50 €	04.01.23.99.03
3.3	Fiscalização económica (Venda de produtos próprios)	8,50 €	04.01.23.99.03
3.4	Isenção de Horário de Trabalho, transporte de pessoal e legalização de viaturas	6,00 €	04.01.23.99.03
3.5	Legalização de habitação	11,00 €	04.01.23.99.03
3.6	Idoneidade	6,30 €	04.01.23.99.03
3.7	Transferência de fundos do estrangeiro	5,30 €	04.01.23.99.03
3.8	Restantes fins	4,50 €	04.01.23.99.03
4. EMISSÃO DE DOCUMENTOS			
4.1	Taxa de urgência	Mais 100 %	04.01.23.99.03
4.2	Taxa de acréscimo para residentes não recenseados	Mais 50%	04.01.23.99.03
4.3	Elaboração, transcrição e impressão de documentos (página)	1,15 €	04.01.23.99.03
5. TERMOS			
5.1	Identidade e ou Justificação administrativa	16,00 €	04.01.23.99.03
6. DECLARAÇÕES ELECTRÓNICAS			
6.1	Entrega de IRS, IUC, etc	10,00 €	04.01.23.99.03
7. AUTENTICAÇÃO, CONFERÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS			



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

7.1	Até 4 folhas	10,50 €	04.01.23.99.03
7.2	Por cada folha a mais	2,80 €	04.01.23.99.03
8. FOTOCÓPIAS			
8.1	Fotocópias A4 fornecidas a terceiros	0,10 €	04.01.23.99.03
8.2	Fotocópias A3 fornecidas a terceiros	0,15 €	04.01.23.99.03
9. FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO INTERNA DA FREGUESIA			
9.1	Por cada página	0,20 €	04.01.23.99.03
9.2	Emissão de 2ª vias (de qualquer documento existente em tabela)	1,50 €	04.01.23.99.03
9.3	Emissão de 2ª via de Alvará (livro) Emissão de 2ª via de Alvará (Computador) - Cemitérios da Freguesia	2,80 €	04.01.23.99.03
9.4	Certidões de documentos arquivados de atas	3,00 €	04.01.23.99.03
10. CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS E SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS			
10.1	Até 4 folhas	2,50 €	04.01.23.99.03
10.2	Mais de 4 folhas (cada folha)	1,00 €	04.01.23.99.03
11. GESTÃO DE CEMITÉRIOS			
11.01	Taxa de inumação de covatos	109,00 €	04.01.23.99.04
11.02	Taxa de inumação em jazigos	109,00 €	04.01.23.99.04
11.03	Taxa de exumação com inumação	145,00 €	04.01.23.99.04
11.04	Taxa de exumação para transladação	145,00 €	04.01.23.99.04
11.05	Taxa de inumação de cinzas em covatos	40,00 €	04.01.23.99.04
11.06	Taxa de inumação de cinzas em jazigo	40,00 €	04.01.23.99.04
11.07	Exumação, transladação e limpeza de ossadas para jazigo ou para fora dos cemitérios	54,50 €	04.01.23.99.04
11.08	Taxa de ocupação de ossário (anual)	11,00 €	04.01.23.99.04
11.09	Taxa de colocação de Pedra Tumular/Cercadura nos Covatos	8,25 €	04.01.23.99.04
11.10	Taxa de arranjo anual sepulturas (2x por ano / Santos e Páscoa)	16,00 €	04.01.23.99.04
11.11	Taxa de manutenção de covato	10,00 €	04.01.23.99.04
11.12	Taxa de licença para colocação de pedra tumular	15,00 €	04.01.23.99.04
11.13	Concessão de terreno para sepultura perpétua (Adulto)	600,00 €	07.02.09.05
11.14	Concessão de terreno para sepultura perpétua (Criança)	500,00 €	07.02.09.05
11.15	Concessão de terreno para Jazigos - Os primeiro 5 metros quadrados	1.920,00 €	07.02.09.05
11.16	Concessão de terreno para Jazigos - Cada metro ou fracção a mais	1.090,00 €	07.02.09.05
11.17. Averbamentos			
11.17.01	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e a) do art.º 2133.º do Código Civil: para jazigos e sepulturas perpétuas	55,00 €	04.01.23.99.04
11.17.02	Averbamento de transmissão por ato entre vivos: será pago à Junta de Freguesia 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua	50% das taxas	04.01.23.99.04
12. LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS DE CARACTER TEMPORÁRIO			
12.1	Recintos abertos		
12.1.1	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis (dia)	85,00 €	04.01.23.99.05



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

12.1.2	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins de semana e feriados (dia)	95,00 €	04.01.23.99.05
12.2	Recintos fechados		
12.2.1	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis (dia)	55,00 €	04.01.23.99.05
12.2.2	Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins de semana e feriados (dia)	65,00 €	04.01.23.99.05
13. LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS			
13.1	Venda ambulante de lotarias	5,00 €	04.01.23.99.05
14. LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS			
14.1	Arrumador de automóveis	5,00 €	04.01.23.99.05

IVA - Regime de isenção de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2º do CIVA

a) Para efeitos de aplicação da multa está inerente o levantamento de um processo de contra ordenação. O valor apresentado é o valor mínimo de referência possível a ser cobrado, para pessoas singulares, de acordo com a legislação em vigor.

Serão gratuitas as inumações de indigentes, e a transmissão por ato entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.

A Transmissão (Transação ocorrida) Jazigos/Sepultura por atos entre vivos (Art.47 - Regulamento Cemitérios) 50% é destinada à Junta e a colocação de pedras tumulares em condições diferentes das especificadas no alvará de concessão, quer por utilização de área superior à estipulada ou pela colocação da mesma sem a devida licença, obriga a que sejam efetuadas as devidas correções e liquidada a respetiva licença.

Anexo II – Cartão de Vendedor Ambulante de Lotarias

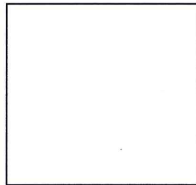


União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

(Frente)



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)



Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias

Nome: _____

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Verso)

Licença n.º ____/20__ – Emitida em ____/____/20__ - Válida até ____/____/20__

Licença n.º ____/20__ – Emitida em ____/____/20__ - Válida até ____/____/20__

Licença n.º ____/20__ – Emitida em ____/____/20__ - Válida até ____/____/20__

Licença n.º ____/20__ – Emitida em ____/____/20__ - Válida até ____/____/20__

Licença n.º ____/20__ – Emitida em ____/____/20__ - Válida até ____/____/20__

Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/20__ a ____/____/20__

Assinatura,

Observações:


Fundo: Cor branca



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Anexo III – Cartão de Arrumador de Automóveis

(Frente)



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Nome: _____

Área de atuação: _____

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Verso)

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Cartão n.º. _____ Válido de ____/____/20____ a ____/____/20____

Assinatura,

Observações:
Fundo: Cor branca

